



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS -SALIC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 - SARP

PROCESSO Nº 225856/2022-SARP/SEGEP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de eventos.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata-se de decisão em face de Recurso Administrativo apresentado pela empresa EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., no bojo do **Processo Administrativo nº 225856/2022-SARP/SEGEP** (PP Nº 11/2022- SARP), com fundamento no artigo 44, do Decreto 10.024/2019 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

II- ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do recurso apresentado, como bem relatado, recai sobre a alegação de ausência de motivação na decisão que revogou o Pregão Presencial nº 11/2022-SARP. No mérito, requer, que seja dado prosseguimento ao referido pregão.

Todavia, não assiste razão a recorrente, uma vez que decisão da revogação foi fundamentada com base nos fatos e razões apresentadas nos autos.

Conforme já explicitado na decisão, o Decreto 38.425/2023 alterou a sistemática de compras do estado, sendo esta pasta responsável pela centralização das licitações dos órgãos e entes integrantes do Poder Executivo Estadual. Portanto, considerando que o objeto do referido pregão se trata de demanda exclusiva da Secretaria de Cultura do Estado, faz-se necessária a realização de novo certame capaz de atender a demanda das demais secretarias e órgãos do Estado.

Desse modo, considerando que a atual sistemática visa adotar as melhores práticas de gestão das compras públicas, a otimização dos recursos e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, fica evidenciado que a revogação do presente certame encontra respaldo no referido Decreto.

Ademais, uma vez que o princípio da eficiência determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, mantenho a decisão de revogação do Pregão Presencial nº 11/2022, que constitui a forma adequada de desfazer o



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS -SALIC

procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Alega, ainda, o recorrente ter havido lesão ao princípio do contraditório e ampla defesa, contudo não merece guarida tal afirmação, uma vez que através do aviso de revogação, amplamente divulgado conforme se vê às fls. 6225/6227, fora oportunizado prazo para exercício de tal direito.

No que tange ao pedido para envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, cumpre esclarecer que não cabe a esta Secretaria o encaminhamento de documentos com vistas a apurar possíveis irregularidade praticadas no bojo do processo em epígrafe.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO**, com base na legislação retro mencionada, com base no relatório do Pregoeiro acostado aos autos, corroborando com o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão de revogação do Pregão Presencial nº 11/2022- SARP.

São Luís - MA, 02 de outubro de 2023.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas